

CONTRATO

CONTRATO Nº 9474654/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e **COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA**, endereço de correio eletrônico sac@coldclimate.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 22.884.260/0001-00, com sede na Rua Cônego Floriano, 141, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG. CEP 31030-510, neste ato representada pelo Sr. **EMMERSON GALVÃO DE NEIVA**, inscrito(a) no CPF nº ***.142.763-**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, Planejamento nº. 66/2025, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado e bombas de dreno, sob a forma de entrega parcelada, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE 4 - Serviços de Instalação / Remoção - Região Sudeste / Zona da Mata						
Além Paraíba, Barbacena, Barroso, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Ervália, Juiz de Fora, Leopoldina, Mariana, Matias Barbosa, Muriaé, Ouro Branco, Palma, Pirapetinga, Ponte Nova, Resende Costa, Rio Preto, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco						
Item	Código SIAD	Descrição	Unidade Fornecimento	Quant.	V. Unit	V. Total
1	82910	Fixação e instalação de unidade evaporadora e condensadora	Serv.	40	R\$ 1.300,00	R\$ 52.000,00

2	119431	Instalação de circuito independente entre o equipamento de ar condicionado e o quadro elétrico, contendo disjuntor bipolar, cabo e terminais individuais. Utilizar a estrutura elétrica existente do imóvel para passar a fiação. Se inviável, usar canaletas aparentes e seus acessórios padronizados. (Quando Necessário)	Serv.	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
3	69507	Instalação do circuito frigorígeno / interligação elétrica e comando entre as unidades	Metro	280	R\$ 174,00	R\$ 48.720,00
4	69588	Instalação acab. Canaleta/acess. PVC rígido branco.	Metro	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
5	69566	Instalação de dreno, em tubo rígido PVC bege	Metro	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
6	119440	Instalação de novo quadro elétrico completo de sobrepor, contendo barramento, disjuntor geral e DPS.(Quando Necessário)	Serv.	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
7	119466	Instalação de bomba de condensado para dreno de ar condicionado. ((Quando Necessário))	Serv.	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
8	119423	Instalação de Cortina de ar	Serv.	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
9	59129	Remoção de unidade condensadora, evaporadora e demais componentes que integram o sistema do Ar Condicionado	Serv.	25	R\$ 496,00	R\$ 12.400,00
TOTAL:						R\$ 172.620,00

LOTE 6 - Serviços de Instalação / Remoção - Região Sul de Minas

Alfenas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Borda da Mata, Brazópolis, Camanducaia, Cambuquira, Cambuí, Campanha, Caxambu, Cruzília, Extrema, Guaranésia, Guaxupé, Itajubá, Itamonte, Itamogi, Monte Sião, Ouro Fino, Passa Quatro, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, Três Corações, Três Pontas, Varginha.

Item	Código SIAD	Descrição	Unidade Fornecimento	Quant.	V. Unit	V. Total
1	82910	Fixação e instalação de unidade evaporadora e condensadora	Serv.	40	R\$ 1.300,00	R\$ 52.000,00
2	119431	Instalação de circuito independente entre o equipamento de ar condicionado e o quadro elétrico, contendo disjuntor bipolar, cabo e terminais individuais. Utilizar a estrutura elétrica existente do imóvel para passar a fiação. Se inviável, usar canaletas aparentes e seus acessórios padronizados. (Quando Necessário)	Serv.	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00

3	69507	Instalação do circuito frigorígeno / interligação elétrica e comando entre as unidades	Metro	350	R\$ 180,00	R\$ 63.000,00
4	69588	Instalação acab. Canaleta/acess. PVC rígido branco.	Metro	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
5	69566	Instalação de dreno, em tubo rígido PVC bege	Metro	280	R\$ 25,00	R\$ 7.000,00
6	119440	Instalação de novo quadro elétrico completo de sobrepor, contendo barramento, disjuntor geral e DPS.(Quando Necessário)	Serv.	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
7	119466	Instalação de bomba de condensado para dreno de ar condicionado. ((Quando Necessário))	Serv.	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
8	119423	Instalação de Cortina de ar	Serv.	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
9	59129	Remoção de unidade condensadora, evaporadora e demais componentes que integram o sistema do Ar Condicionado	Serv.	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
TOTAL:						R\$ 193.450,00

LOTE 7 - Serviços de Instalação / Remoção - Região Centro-Oeste

Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bom Sucesso, Campo Belo, Carmo do Cajuru, Cássia, Cláudio, Divinópolis, Formiga, Ibirací, Iguatama, Itaúna, Lagoa da Prata, Lavras, Luz, Monte Santo de Minas, Nova Serrana, Pará de Minas, Passos, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso.

Item	Código SIAD	Descrição	Unidade Fornecimento	Quant.	V. Unit	V. Total
1	82910	Fixação e instalação de unidade evaporadora e condensadora	Serv.	40	R\$ 1.400,00	R\$ 56.000,00
2	119431	Instalação de circuito independente entre o equipamento de ar condicionado e o quadro elétrico, contendo disjuntor bipolar, cabo e terminais individuais. Utilizar a estrutura elétrica existente do imóvel para passar a fiação. Se inviável, usar canaletas aparentes e seus acessórios padronizados. (Quando Necessário)	Serv.	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
3	69507	Instalação do circuito frigorígeno / interligação elétrica e comando entre as unidades	Metro	280	R\$ 290,00	R\$ 81.200,00
4	69588	Instalação acab. Canaleta/acess. PVC rígido branco.	Metro	150	R\$ 111,00	R\$ 16.650,00
5	69566	Instalação de dreno, em tubo rígido PVC bege	Metro	250	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00

6	119440	Instalação de novo quadro elétrico completo de sobrepor, contendo barramento, disjuntor geral e DPS.(Quando Necessário)	Serv.	8	R\$ 1.290,00	R\$ 10.320,00
7	119466	Instalação de bomba de condensado para dreno de ar condicionado. ((Quando Necessário))	Serv.	20	R\$ 210,0000	R\$ 4.200,00
8	119423	Instalação de Cortina de ar	Serv.	10	R\$ 362,50	R\$ 3.625,00
9	59129	Remoção de unidade condensadora, evaporadora e demais componentes que integram o sistema do Ar Condicionado	Serv.	25	R\$ 530,00	R\$ 13.250,00
TOTAL:						R\$ 221.495,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Aviso de Licitação;
- 1.2.3. o Edital de Licitação;
- 1.2.4. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.6. a Proposta comercial do contratado;
- 1.2.7. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.1.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 587.565,00 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339039.21.0.10.1

1441 03 092 726 4150 0001 339039.22.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 24/04/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art. 106, §1º).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

12.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMMERSON GALVÃO DE NEIVA
COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Galvão de Neiva**, **Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Assessor Jurídico**, em 12/08/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 12/08/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0635773** e o código CRC **558FAD8A**.